

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0848/79 (Reautuado em 26/09/79)

INTERESSADA: ÂNGELA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 934/79

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0059/80 - CTG - APROVADO EM 23/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos, pelo of. nº 132/79, de 25-09-79, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 934/79 que negou autorização para contratar Ângela Maria Marques de Oliveira para lecionar a disciplina obrigatória Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau e a disciplina complementar História e Evolução do Pensamento Científico, no Curso de Ciências de 1º grau, bem como as habilitações de Licenciatura Plena em Matemática e em Física, por não se enquadrar a formação da interessada no "caput" do artigo 4º e em suas alíneas da Deliberação CEE nº 8/76.

A Diretora da referida Faculdade fundamenta sua solicitação no fato de que a disciplina História e Evolução do Pensamento Científico foi recentemente implantada no currículo do Curso de Ciências, com carga horária de apenas duas aulas semanais e, deste modo, na altura do ano letivo, será difícil a contratação de um novo professor para as aulas em apreço, com carga horária tão reduzida. Acrescenta, ainda, que a proposta cumpriu disciplinas afins, com carga horária acima de 100 horas e que se comprometeu a iniciar, em 1980, Curso de pós-graduação.

Quanto à disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, a Diretora declara ter a candidata estudado a matéria dentro da carga horária prevista na legislação federal.

Por fim, a Diretora ressalta o desempenho satisfatório da interessada nas funções docentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Ângela Maria Marques de Oliveira é Bacharel em Psicologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, de Ribeirão Preto, e Psicóloga pela mesma Faculdade. Não é Licenciada e não se habilitou em Administração Escolar, habilitação essa que pudesse permitir sua indicação para lecionar Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau no curso de Ciências.

Quanto ao contrato para ministrar aulas da disciplina comple-

mentar História e Evolução do Pensamento Científico, mantemos nossa opinião de que a disciplina Metodologia Científica I, II, III, estudada no curso de Psicologia, não pode ser considerada disciplina - afim com a proposta disciplina complementar dada em Curso de Ciências com habilitações em Licenciatura plena em Matemática e Física.

II - CONCLUSÃO

1 - Desfavorável à reconsideração do Parecer CEE nº 934/79, aprovado em 15-08-79 por este CEE.

2 - Favorável à convalidação dos atos docentes praticados pela interessada junto às disciplinas Estrutura e Funcionamento do 1º grau e História e Evolução do Pensamento Científico no Curso de Ciências, da Faculdade de Ciências de Barretos, devendo, porém, a Diretoria da Faculdade ser advertida de que, antes do início do próximo ano letivo, terá de apresentar outro (s) candidato (s) para o desempenho das disciplinas em apreço, uma vez que não mais poderá beneficiar-se da convalidação de atos docentes, praticados por elementos que não se enquadrem na Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 05/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente